

PORTARIA Nº 433 DE 22 DE ABRIL DE 2025

CONCEDER DE ACORDO COM AS BASES LEGAIS VIGENTES 4.5 (DIÁRIAS E MEIA) NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 247,07 AO (S) SERVIDOR (S)/CO-LABORADOR (S) ABAIXO, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA A SER PAGA DE R\$ 1.111,82:

NOME / MATRÍCULA / CARGO-FUNÇÃO / LOTAÇÃO
MURYLO AUGUSTO RIBEIRO MACEDO / 5954411 / ENGENHEIRO SANITARISTA / DVS - DEVS

LILIAN YAE KATO / 54189931 / BIOQUIMICO / DVS - DEVS

ALINE KALLIA SOUSA DIAS / 8401769 / CH.DIV.CONTR.S.H.TRABALHO / DVS - DEVS

SHIRLEY REGINA CARDOSO MENDES / 5977857 / ENFERMEIRO / DVS - DEVS

ANTONIO MARCOS DA SILVA SARAIVA / 57205081 / MOTORISTA / DAF - DAS - STRAN

OBJETIVO: ATIVIDADES RELACIONADAS A INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO 2025, AÇÃO CONJUNTA E CAPACITAÇÃO DE INSPETORES NOS SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA NO NÚCLEO DE HEMOTERAPIA DE CASTANHAL.

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: CASTANHAL.

PERÍODO: 05/05/2025 A 09/05/2025.

SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA: EDNEY MENDES PEREIRA

Protocolo: 1192395

FÉRIAS**PORTARIA Nº 495 DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 039/03.04.96,

RESOLVE:

CONCEDER, Férias regulamentares a servidora desta SESP, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
54196776-3	IASSODARA COLLYER SOARES TRINDADE	15/12/2019 a 14/12/2020	01/07/2025 a 30/07/2025

OBS: CONFORME PARECER JURIDICO CONSTANTE NO PROCESSO Nº E-2024/2033663

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30.04.2025.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 1193076

OUTRAS MATÉRIAS

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 010 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 001, de 24 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.162 de 18 de março de 2025.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2025; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023 que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 5ª CNSTT, para o período de 18 a 21 de agosto de 2024, em Brasília-DF, local a definir;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 006, de 25 de fevereiro de 2025 que aprova a realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Pará – 5ª CESTT/PARÁ a se realizar no período de 04 a 06 de junho de 2025, em Belém-PA, local a definir.

RESOLVE:

1. Aprovar o Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Pará – 5ª CESTT/PARÁ, a se realizar no período de 04 a 06 de junho de 2025, conforme disposto no Anexo I desta Resolução;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 010 de 19 de março de 2025

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 010 DE 19 DE MARÇO DE 2025
REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO PARÁ – 5ª CESTT-PARÁ**

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º - A 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 5ª CESTT/PARÁ, convocada pela Resolução CES/PA nº 006 de 25 de fevereiro de 2025 tem como objetivo discutir em todo o território Paraense a construção e atualização participativa das políticas públicas no campo da Saúde do Trabalhador, conforme determina a legislação do SUS, bem como discutir:

I- Tema Central da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO.”

II-Eixos:

Eixo 1-Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora;

Eixo 2 -As novas relações de trabalho e a saúde do Trabalhador e Trabalhadora;

Eixo 3 - Participação popular na saúde dos trabalhadores e trabalhadoras para o Controle Social.

III - Propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora em todo Estado do Pará.

CAPÍTULO II**Seção I****DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - A 5ª CESTT/PARÁ terá abrangência Estadual, mediante cumprimento da Etapa Municipal através da realização de Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, conforme abaixo:

I - As Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão realizadas até 30 de abril de 2025; (dilação do prazo autorizada pelo CNS em 16/04/2025)

II - A Etapa Estadual será realizada de 04 a 06 de junho de 2025

• 1º - A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais, e a Etapa Nacional será precedida de Conferências Estaduais.

• 2º - Os Conselhos Municipais de Saúde deverão coordenar e informar à Comissão Organizadora Estadual-CES/PA, o cronograma de realização de suas Conferências Municipais.

• 3º - O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas municipais previstas neste artigo, impedirá que os municípios garantam a participação de delegados nas etapas estadual e nacional, mas não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

Seção II**DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 3º - A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador do CNS, avaliar a Política de Saúde do Trabalhador e da trabalhadora local e extrair propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a nível local, regional e estadual, bem como eleger delegados municipais à etapa estadual.

Parágrafo Único – Os Conselho Municipais e Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pela realização da etapa municipal e emitirá relatório juntamente com a lista dos (as) Delegados (as) Titulares e Suplentes eleitos(as) à Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos neste Regulamento da Conferência Estadual, sendo obrigatório constar em seu relatório final, o quantitativo de participantes, bem como as atividades realizadas durante a preparação e realização de suas conferências.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Saúde, através dos seus Conselheiros de Região, acompanhará as Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com o apoio dos Centros Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

• 1º - Respeitando-se o princípio da paridade conforme determinado na Lei 8142/1990 – Art. 1º § 4º (“A representação dos(as) usuários(as) nos Conselhos e Conferências de Saúde, será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos”) e Resolução CNS nº 453/2012: o número de delegados(as) representantes de usuários(as) não poderá ser inferior a 50% e o mínimo de 25% a representação do segmento de trabalhadores de saúde, e 25% de representações do segmento gestor, em relação ao número total de participantes.

• 2º - A escolha dos delegados municipais à etapa Estadual deverá atender conforme abaixo:

I – Só poderão participar da etapa estadual da 5ª CNSTT os delegados eleitos nas Conferências Municipais, obedecendo ao critério de distribuição do número de delegados por município, conforme dados populacionais do IBGE 2022, seguindo o intervalo populacional constante da tabela. Conforme a situação epidemiológica poderá vir a ser solicitada o uso de máscara e apresentação de comprovante vacinal:

Número de Delegados por Municípios – segundo intervalo populacional

Intervalo Populacional	Qtde. Municípios	Nº Delegados	Subtotal
Até 200 mil habitantes	138 municípios	04 delegados	556 delegados
200 mil e um a 400.000 hab.	03 municípios	08 delegados	24 delegados
401.00 a 1.000.000 hab.	01 município	12 delegados	12 delegados
Acima de 1.000.000 hab	01 município	16 delegados	16 delegados
Delegados Natos	CES/PA	56 delegados	56 delegados
Delegados Natos	CISTT	10 delegados	10 delegados
Convidados/Palestrantes			50 convidados
Equipe de Apoio	CES e SESP	16 Servidores	16 servidores
TOTAL DE PARTICIPANTES			740 participantes